



## FATO RELEVANTE

### AUTONOMY EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 35.765.826/0001-26

Código ISIN: BRAIECCTF009

Código de negociação na B3: AIEC11

**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.864.992/0001-42, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º Andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **AUTONOMY EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário devidamente constituído nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), inscrito no CNPJ sob nº 35.765.826/0001-26 e regido pelo seu regulamento vigente ("Fundo") e **AI REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 Torre B, Cj. 802, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.560/0001-88, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a administração de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório CVM nº 11.838, de 25/07/2011 ("Gestor"), na qualidade de gestor do Fundo, juntamente a, em atendimento ao disposto no artigo 41, §1º, da Instrução CVM 472, serve-se da presente para comunicar ao mercado o seguinte:

Na tarde de ontem, Administrador e Gestor tomaram conhecimento da Sentença Arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral para dirimir, por arbitragem, as controvérsias instauradas entre **DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** ("Dow") e o Fundo, decorrentes do Contrato Atípico de Locação e Outras Avenças firmado em 31 de julho de 2007 ("Contrato").

Em síntese, o Tribunal Arbitral reconheceu a natureza atípica ("*built to suit*") do Contrato, afastando as pretensões da Dow, inclusive em relação à alteração do índice de atualização monetária previsto no Contrato (IGP-M) para IPCA, mantendo o IGP-M, que é o índice estabelecido no Contrato.

Exceto por um item da sentença arbitral – que resultará no reembolso, pelo Fundo à Dow, de aproximadamente R\$700 mil (setecentos mil reais), montante este que será abatido das retenções já realizadas –, todos os demais itens da referida sentença foram favoráveis ao Fundo, na medida em que foram julgadas improcedentes ou afastadas todas as pretensões da Dow no âmbito da arbitragem.



Após o prazo para cumprimento da decisão arbitral, os valores excedentes já retidos serão liberados para as respectivas partes e não serão feitas novas retenções.

Como os custos jurídicos estão sendo arcados pelo Gestor, decisões acerca de verbas de sucumbência não impactam o Fundo.

As partes poderão apresentar, ao Tribunal Arbitral, pedido de esclarecimentos em relação aos termos da sentença arbitral, nos termos do artigo 30 da Lei 9.307/96, bem como do artigo 16 do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**AI REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**